



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de EDUCADOR FÍSICO PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS N° 1.105 DO MINISTERIO DA SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à adoção do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no Art. 79, inciso I, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública convoca interessados para prestação de serviços, permitindo a contratação de todos aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. A presente contratação encontra fundamento no disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente no que se refere à adoção do procedimento auxiliar de **credenciamento** previsto no **Art. 79, inciso I**, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública convoca interessados para prestação de serviços, permitindo a contratação de todos aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Tal modelo mostra-se adequado à natureza do objeto pretendido, uma vez que a demanda por atividades físicas orientadas ocorre de forma descentralizada nas diversas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e polos da Estratégia Saúde da Família (ESF), sendo conveniente dispor de um rol de profissionais credenciados que possam atender às especificidades de cada localidade e grupo de usuários.

2.2. A contratação também se justifica pela necessidade de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas na **Portaria GM/MS nº 1.105, do Ministério da Saúde**, que institui incentivos financeiros para a implementação de ações de atividade física no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS). A inclusão de **Educadores Físicos** na rede municipal é medida essencial para a promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), como hipertensão, diabetes e obesidade, atuando diretamente na melhoria da qualidade de vida da população e na redução de custos futuros com internações e tratamentos de alta complexidade.

2.3. Considerando que as ações de promoção da saúde exigem capilaridade e continuidade, a atuação destes profissionais visa preencher a lacuna assistencial em áreas onde a equipe multidisciplinar necessita de reforço técnico especializado para a condução de grupos terapêuticos, ginástica laboral e orientação de exercícios físicos. A iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) local, assegurando que o cidadão tenha acesso a práticas que promovam o bem-estar físico e mental de forma orientada e segura.

2.4. Dessa forma, a adoção do credenciamento revela-se medida adequada e eficiente para atender ao interesse público, permitindo à Administração dispor de um quantitativo de prestadores (Pessoas Físicas e/ou Jurídicas) aptos à execução do serviço. O modelo garante maior agilidade no atendimento às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**, proporciona a democratização do acesso aos postos de trabalho para os profissionais da área e assegura que





as metas de saúde pactuadas com o Governo Federal sejam atingidas de maneira célere e eficaz em todo o território municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.** A presente contratação encontra fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à adoção do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no Art. 79, inciso I, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública convoca interessados para prestação de serviços, permitindo a contratação de todos aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Tal modelo mostra-se adequado à natureza do objeto pretendido, uma vez que a demanda por atividades físicas orientadas ocorre de forma descentralizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) contempladas pela Portaria GM/MS nº 2.103/2022, notadamente a UBS Sede (Centro de Saúde Quixeré) e o Centro de Saúde Lagoinha, sendo conveniente possibilitar que a Administração disponha de múltiplos profissionais qualificados para garantir a capilaridade e a agilidade na cobertura da rede de saúde.
- 3.2.** A contratação também se justifica pela necessidade de garantir o cumprimento das diretrizes da Portaria GM/MS nº 1.105/2022 do Ministério da Saúde, que institui o incentivo financeiro para a implementação de ações de atividade física na Atenção Primária à Saúde (APS). Atualmente, a insuficiência de profissionais de Educação Física no quadro da Secretaria Municipal de Saúde impede o pleno aproveitamento deste recurso federal e a execução das metas pactuadas. A inclusão desses profissionais é essencial para enfrentar o cenário epidemiológico local, marcado pela prevalência de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), como diabetes, hipertensão e obesidade, utilizando o exercício físico como ferramenta terapêutica e preventiva.
- 3.3.** Considerando que a ausência de ações preventivas eleva a sobrecarga do sistema com atendimentos especializados e internações evitáveis, torna-se necessária a atuação da Administração Pública para viabilizar o acesso a práticas corporais sistematizadas, orientadas por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF). O modelo de credenciamento permite que o recurso financeiro seja aplicado diretamente na remuneração da atividade-fim, sem os custos adicionais de intermediação empresarial comuns em terceirizações, garantindo maior economicidade e eficiência.
- 3.4.** Dessa forma, a adoção do credenciamento revela-se medida adequada e eficiente para atender ao interesse público, permitindo à Administração dispor de um rol de prestadores aptos a executar programas baseados no "Guia de Atividade Física para a População Brasileira". Esta abordagem assegura o monitoramento obrigatório da produção no sistema e-SUS APS, condição indispensável para a manutenção do custeio federal, contribuindo para o fortalecimento da Atenção Primária, a promoção da autonomia e a melhoria da qualidade de vida da população de Quixeré.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1.** O regime de execução das atividades objeto deste credenciamento será de **prestação de serviços de forma indireta**, sob a modalidade de





credenciamento, com execução mediante demanda, observando as seguintes condições:

- 4.1.1. Forma de Convocação e Ordem de Serviço:** A execução dos serviços será formalizada por meio de **Ordem de Serviço (OS)** ou instrumento equivalente, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual especificará a Unidade de Saúde de atuação (UBS Sede, UBS Lagoinha ou outras), a carga horária a ser cumprida e o cronograma de atividades (dias e horários).
- 4.1.2.** Os profissionais e/ou empresas credenciadas atuarão de forma descentralizada nas Unidades Básicas de Saúde contempladas pelo incentivo federal das **Portarias GM/MS nº 1.105/2022 e 2.103/2022**, devendo o prestador deslocar-se às localidades designadas pela coordenação da Atenção Primária à Saúde (APS).
- 4.1.3.** A distribuição das demandas entre os credenciados obedecerá aos critérios de **objetividade, imparcialidade e rotatividade**, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público, garantindo que todos os habilitados tenham oportunidade de prestar o serviço de acordo com a capacidade operacional declarada e a conveniência da Administração.
- 4.1.4.** Durante a execução, o contratado deverá:
 - 4.1.4.1.** Cumprir rigorosamente a carga horária estabelecida, mantendo o controle de frequência conforme normas da Secretaria de Saúde;
 - 4.1.4.2.** Executar as práticas corporais e atividades físicas de acordo com o **Guia de Atividade Física para a População Brasileira**;
 - 4.1.4.3.** Realizar, obrigatoriamente, o registro das atividades e atendimentos no sistema **e-SUS APS**, sob pena de glosa do pagamento caso a produção não seja validada no sistema oficial do Ministério da Saúde.
- 4.1.5.** A execução do serviço não estabelece vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Quixeré. O prestador deverá seguir as diretrizes técnicas e os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo autonomia profissional no exercício das competências regulamentadas pela Lei nº 9.696/1998 (Conselho Regional de Educação Física).
- 4.1.6.** A execução será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde através de gestor e fiscal de contrato especificamente designados, que avaliarão a qualidade técnica das atividades, o cumprimento dos horários e a fidedignidade dos registros de produção apresentados para fins de liquidação e pagamento.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

5.1. Os serviços consistem na implementação de ações de atividade física de forma integrada às equipes de Saúde da Família, devendo o profissional credenciado realizar:

- 5.1.1.** Planejar e conduzir sessões coletivas de exercícios físicos (ginástica, caminhada orientada, alongamento e dança), adaptadas às condições de saúde dos usuários.
- 5.1.2.** Desenvolver atividades lúdicas e esportivas que estimulem o estilo de vida ativo em todas as faixas etárias.
- 5.1.3.** Realizar orientações individuais ou em grupo sobre os benefícios da atividade física e os riscos do sedentarismo.





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- 5.1.4. Divulgar e aplicar o “Guia de Atividade Física para a População Brasileira” como ferramenta de educação em saúde.
- 5.1.5. Realizar a avaliação física inicial e periódica dos usuários (medidas antropométricas e testes de aptidão funcional).
- 5.1.6. Monitorar a evolução dos indicadores de saúde dos participantes, especialmente aqueles com Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).
- 5.1.7. Participar de reuniões de planejamento e matriciamento junto às equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) das unidades Sede e Lagoinha.
- 5.1.8. Identificar e encaminhar usuários que necessitem de cuidados específicos para outros profissionais da rede.
- 5.1.9. As atividades serão realizadas nas dependências das UBS Sede e Lagoinha, polos de Academia da Saúde ou espaços comunitários validados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária estabelecida na Ordem de Serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VR UNI	VR TOT
1	EDUCADOR FISICO - UBS BOQUEIRÃO. ESPECIFICAÇÃO: MODALIDADE: 2; TIPO DE ESTABELECIMENTO: CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE; CARGA HORARIA: 20H.	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2	EDUCADOR FISICO - CENTRO DE SAÚDE LAGOINHA. ESPECIFICAÇÃO: MODALIDADE: 2; TIPO DE ESTABELECIMENTO: CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE; CARGA HORARIA: 20H.	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, o registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF), bem como a graduação de nível superior em Educação Física (Bacharelado).
- 6.2. Responsabilizar-se tecnicamente por todas as atividades desenvolvidas, garantindo que as práticas físicas sejam adequadas à condição clínica de cada usuário.
- 6.3. Realizar obrigatoriamente o registro de todas as atividades (atendimentos individuais e atividades coletivas) no sistema e-SUS APS, utilizando as fichas específicas e garantindo que os dados sejam transmitidos dentro dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 6.4. Seguir rigorosamente as orientações do Guia de Atividade Física para a População Brasileira e os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré.
- 6.5. Elaborar e entregar mensalmente o Relatório de Atividades, contendo o quantitativo de usuários atendidos e as ações realizadas, para fins de fiscalização e pagamento.

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2
CEP 62.920-000 www.quixere.ce.gov.br (85) 4042-5520



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/05/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- 6.6. Zelar pela segurança e integridade física dos usuários durante a realização das atividades, interrompendo exercícios caso identifique riscos imediatos à saúde do cidadão.
- 6.7. Manter conduta ética e profissional, tratando com urbanidade os usuários do SUS e os demais membros das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF).
- 6.8. Manter sigilo sobre informações e prontuários médicos dos usuários aos quais tiver acesso em razão do exercício de suas funções nas Unidades de Saúde, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 6.9. Facilitar a ação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo informações, documentos ou esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, através de gestor e fiscal designados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades e o acesso às Unidades Básicas de Saúde (UBS Sede e UBS Lagoinha) e demais polos de atendimento para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 7.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo metas assistenciais e diretrizes do Ministério da Saúde;
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA ou em desconformidade com o "Guia de Atividade Física para a População Brasileira";
- 7.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto, especialmente o acesso ao sistema de prontuário eletrônico ou fichas de produção do e-SUS APS;
- 7.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas ou fora de sua competência profissional como Educador Físico;
- 7.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das escalas, cronogramas de grupos de atividades e ordens de serviço a serem cumpridas;
- 7.9. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências do contrato e a comprovação de envio dos dados de produção ao Ministério da Saúde;
- 7.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou das obrigações de registro de produtividade previstas neste Termo;
- 7.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento, assegurado o contraditório;
- 7.12. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 7.13. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento ou cuja produção não possa ser validada por falha técnica imputável ao credenciado;





- 7.14.** Garantir o apoio das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) para a mobilização dos usuários (hipertensos, diabéticos e outros grupos prioritários) para as atividades coordenadas pelo profissional;
- 7.15.** Assegurar a infraestrutura básica (espaços em UBS ou Polos de Academia da Saúde) e os materiais esportivos eventualmente necessários para a viabilização das práticas corporais sistematizadas.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços de educação física, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.5.** O contratado será obrigado a reparar ou corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução em desacordo com as especificações técnicas da saúde (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros (usuários das Unidades de Saúde) em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.8.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos previdenciários e fiscais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.9.** As comunicações entre a Secretaria de Saúde e o contratado devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou sistema oficial de gestão para esse fim.
- 8.10.** O órgão municipal poderá convocar o profissional credenciado para adoção de providências técnicas ou administrativas que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.11. Do Recebimento dos Serviços:**
- 8.11.1.** O recebimento provisório ocorrerá mensalmente após a execução das atividades físicas em cada Unidade Básica de Saúde (UBS), mediante a verificação da carga horária efetivamente cumprida, atestada pelo Gerente da Unidade de Saúde ou Coordenador da APS através de folha de frequência e relatório sumário de atividades.
- 8.11.2.** O recebimento provisório será formalizado pelo registro da execução validado pelo fiscal do contrato, não implicando aceitação definitiva da produção para fins de repasse federal.





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- 8.11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá após a consolidação mensal das medições, condicionada obrigatoriamente à **validação da produção no sistema e-SUS APS**. O fiscal verificará se as Fichas de Atividade Coletiva e Atendimentos Individuais foram devidamente transmitidas e validadas na base de dados do Ministério da Saúde, conforme exigência da **Portaria GM/MS nº 1.105/2022**.
- 8.11.4.** O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato na nota fiscal ou no Relatório de Prestação de Contas (RPA para pessoas físicas), constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa e autorização do pagamento.
- 8.11.5.** Constatadas irregularidades, falhas no registro de dados (e-SUS) ou divergências na execução técnica, o fiscal notificará o contratado para as correções necessárias, podendo suspender o recebimento definitivo e o pagamento até a regularização das pendências que possam prejudicar o incentivo financeiro federal.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante a apresentação de Relatório de Atividades e Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal (caso o credenciado possua CNPJ). O documento de cobrança deverá ser aprovado, obrigatoriamente, pelo setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que atestará a execução técnica do objeto.
- 9.2.** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento definitivo da execução do objeto, mediante atestação do Fiscal do Contrato, condicionado obrigatoriamente à validação dos registros de produção no sistema e-SUS APS.
- 9.3.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e apresentação da documentação completa, por meio de transferência bancária ou ordem de pagamento em conta nominal do credenciado.
- 9.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento integral da carga horária e das atividades físicas previstas na Ordem de Serviço, com o devido registro das informações assistenciais no sistema oficial do Ministério da Saúde, devidamente atestado pelo Gerente da Unidade de Saúde e pelo Fiscal do Contrato.
- 9.5.** Os valores a serem pagos pelos serviços foram fixados pela Administração Municipal com base nos incentivos financeiros federais de custeio estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.105/2022, bem como em conformidade com os valores de referência para a categoria profissional na região.
- 9.6.** No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação, encargos previdenciários (INSS), impostos (ISS e IRRF, se aplicáveis) e demais benefícios, constituindo a única remuneração pelos serviços contratados.
- 9.7.** A ausência de validação da produção no sistema e-SUS APS por falha imputável ao credenciado implicará na glosa proporcional ou total do pagamento, uma vez que o registro é condição indispensável para a manutenção do repasse do incentivo federal ao Município de Quixeré.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica (pessoa física)

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2
CEP 62.920-000 www.quixere.ce.gov.br (85) 4042-5520



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/05/2026
AVANÇADA



- 10.1.1. Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou equivalente).
 - 10.1.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular e ativo.
 - 10.1.3. Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias.
 - 10.1.4. O comprovante de endereço deverá estar em nome do inscrito. Caso não esteja, deverá ser apresentado juntamente com **Declaração de Residência** emitida pelo próprio interessado, contendo o endereço no qual reside.
 - 10.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**
 - 10.2.1. Certidão Negativa de Débitos (CND) municipal e estadual do domicílio.
 - 10.2.2. Certidão Conjunta Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CNDJ).
 - 10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.3. **Qualificação Técnica:**
 - 10.3.1. Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF)
 - 10.3.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de ATESTADO (S) OU CERTIDÃO (ÕES) expedido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;
11. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS**
 - 11.1. O procedimento de credenciamento adotado para a presente contratação caracteriza-se como convocação pública de interessados para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, possibilitando a habilitação de todos aqueles que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 11.2. Após a análise da documentação e o deferimento do pedido de participação, os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação passarão a compor o rol de prestadores credenciados, aptos à execução dos serviços objeto da contratação.
 - 11.3. A seleção do prestador para execução dos serviços poderá ocorrer mediante escolha direta do beneficiário da política pública, dentre os prestadores previamente credenciados, quando cabível, observado o disposto no edital e neste Termo de Referência, caracterizando a hipótese de credenciamento com seleção a critério de terceiros.
 - 11.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo-se em cadastro de prestadores aptos a serem convocados conforme a necessidade, conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Saúde.
 - 11.5. A convocação dos credenciados para execução dos serviços dar-se-á de forma objetiva, isonômica e impessoal, observando-se, sempre que aplicável:
 - I – a ordem de credenciamento;
 - II – a capacidade operacional declarada pelo credenciado;
 - III – a demanda existente em cada Unidade Básica de Saúde (UBS);
 - IV – a conveniência e oportunidade da Administração Pública.
 - 11.6. A convocação será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo:





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



- I – o local de execução;
 - II – a carga horária;
 - III – o período de execução;
 - IV – a descrição das atividades a serem desenvolvidas.
- 11.7.** O credenciado convocado deverá manifestar-se quanto ao aceite da demanda no prazo estabelecido no edital, sob pena de convocação do próximo credenciado, sem prejuízo de futuras convocações.
- 11.8.** A recusa injustificada ou o não atendimento reiterado às convocações poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- I – suspensão temporária do credenciamento;
 - II – descredenciamento, na forma prevista no edital.
- 11.9.** A Administração poderá promover, a qualquer tempo, o descredenciamento do prestador que:
- I – descumprir as condições contratuais ou editalícias;
 - II – apresentar desempenho insatisfatório na execução dos serviços;
 - III – deixar de atender às exigências legais, fiscais ou técnicas;
 - IV – não mantiver as condições de habilitação exigidas.
- 11.10.** Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Administração poderá adotar critérios específicos de convocação, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

12. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 12.1.** As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº 0601.10.301.0019.2.057 Gerenciamento das ASPS Custeio / Atenção Primária [OCANE]; Natureza da Despesa: 33903606 (Entidade) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS; Fonte de pagamento: 160000000

13. PERÍODO DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO CONTRATO:

13.1. PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 13.1.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 13.2.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado que serviu de base para a contratação, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.2.** O reajuste será calculado mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo sobre o valor unitário da hora contratada.
- 13.2.3.** O reajuste dependerá de requerimento formal do contratado e somente produzirá efeitos após análise e aprovação pela Administração.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa o participante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



14.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Quixeré / CE, 30 de março de 2026

assinado eletronicamente
ADRIANO DEODATO LIMA OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
JULIA TALITA BRITO SANTIAGO LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente
CLAUDIA MONICA SOUZA SILVA
MEMBRO

